



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 6, de 10/9/1999.

**RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N.º 78, de 2 de dezembro de 1997**

**~~Aprova Regulamento de Matrícula Extraordinária efetuada após o início do período letivo.~~**

**~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 2 de dezembro de 1997,~~**

**RESOLVE:**

~~Art. 1º O calendário acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul prevê prazos determinados para registro e matrículas ordinárias e extraordinárias:~~

~~I - matrícula ordinária - aquela efetuada antes do início do período letivo;~~

~~II - matrícula extraordinária - aquela efetuada após o início do período letivo.~~

~~Art. 2º Para as matrículas extraordinárias deverá ser observado o que dispõe esta Resolução.~~

~~Art. 3º Todos os efeitos legais da matrícula extraordinária somente ocorrerão após a data de sua efetivação.~~

~~Art. 4º Os alunos beneficiados com a matrícula extraordinária, a destempo do início das aulas, deverão ter uma frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina, não fazendo jus à recuperação individual do conteúdo programático ministrado no período anterior à efetivação da matrícula.~~

~~Parágrafo único. A Divisão de Controle Acadêmico providenciará um termo especial de matrícula para estes ingressantes, em que conste esta condição.~~

~~Art. 5º O professor ministrante da disciplina deverá apresentar os conteúdos já ministrados ao novo acadêmico, que deverá ocupar-se de desenvolvê-los.~~

~~Parágrafo único. Caso tenha sido aplicada alguma avaliação de aprendizagem, o professor deverá conceder ao aluno nova oportunidade de prova.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N.º 78, de 02.12.97)

~~Art. 6º A inclusão do nome do aluno na listagem de frequência se dará através de comunicação formal do órgão de controle acadêmico, não podendo, o professor, incluir o nome do aluno sem a prévia autorização.~~

~~Art. 7º O preenchimento do espaço no controle de frequência respectivo às aulas ministradas, anteriores à data da matrícula, deve ser feito pelo professor de cada disciplina com um traço contínuo, para evidenciar a inexistência do aluno naquela disciplina/turma, até a data de sua matrícula.~~

~~Art. 8º As transferências a “ex-officio” requeridas em prazo hábil a que o aluno ingressante integralize o mínimo de 75% de frequência, serão efetivadas obedecendo as normas desta Resolução.~~

~~§ 1º O aluno transferido a “ex-officio” só poderá contar com frequência nesta Universidade, após o deferimento do pedido, não podendo ingressar em sala de aula antes da análise de sua situação legal.~~

~~§ 2º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, o aluno deverá trancar sua matrícula, tendo assegurada a sua transferência privilegiada nos termos da lei.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Prof.<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE-UEMS